



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 847/83

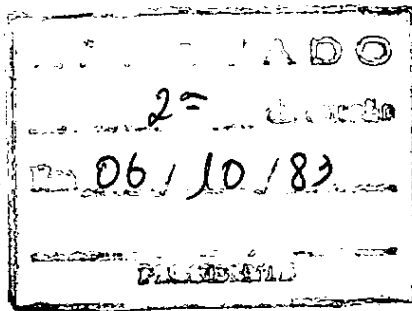
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, visando a execução das atividades de Manutenção, Revisões e Atualizações Cadastrais dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR, na conformidade da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

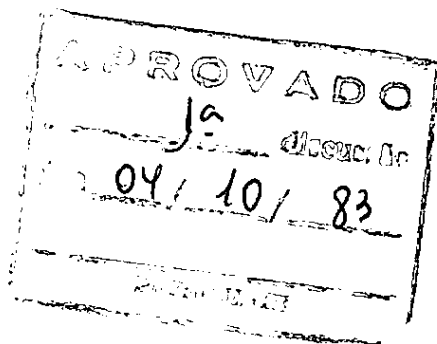
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 07 de outubro de 1983.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls. 14	Le. 18
Publicação: 0 Debate	
mº 501	pag. 8
Edição de 12.10.83	
<i>A. Salgueiro</i> Servidor	



27 9 83



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE ...MACAÉ..... NO ESTADO DE ...RIO DE JANEIRO.....

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional do ...LESTE MERIDIONAL, ANTONIO AMÉRICO VENTURA..... no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143, de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 10 de junho de 1983, e o Município de ...MACAÉ....., Estado do ...RIO DE JANEIRO..... doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, ...Sr. ALCIDES RAMOS....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

27 9 83

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento ' de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relati_{vas} ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territo_{rial} Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, destinada à realização das atividades ne_{cessárias} à consecução dos objetivos arro_{lados} na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na se_{de} do Município, preferencialmente na Pre_{feitura}, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro adminis_{trativo} para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servido_{res} necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remunera_{ção} dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacita_{ção}, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal ' de Cadastramento-UMC, arcando com as des_{pesas} relativas ao deslocamento;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal ' de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

APROVADO
2^a discussão
Em 06/10/83
PRESIDENTE

APROVADO
1^a discussão
Em 04/10/83
PRESIDENTE

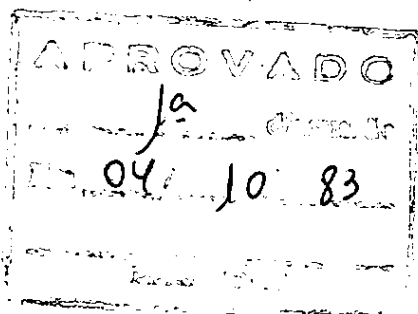
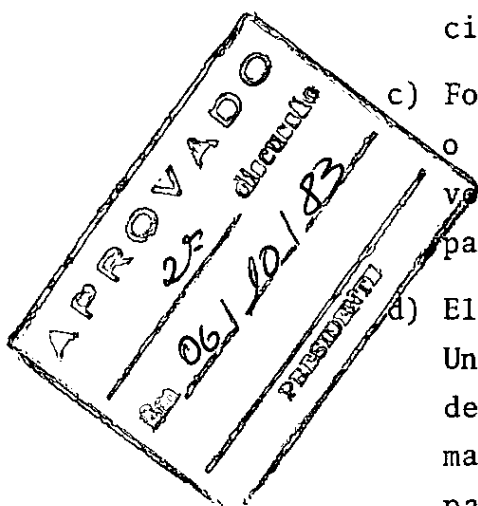
EXPEDIENTE

27/9/83

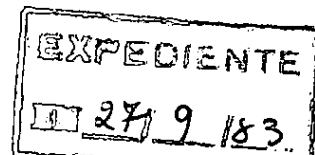
- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC,
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.



CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de



suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

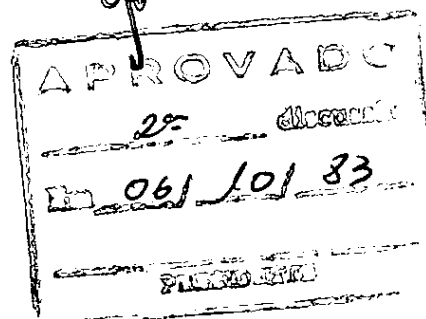
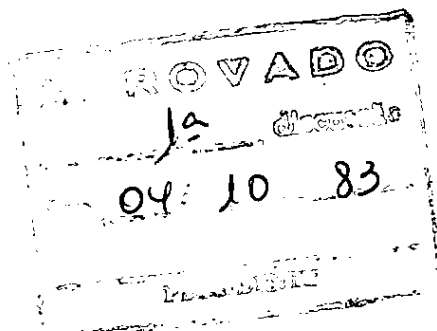
CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

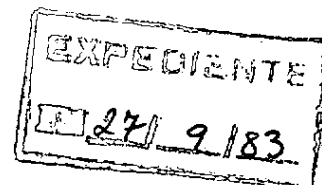
CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.





E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em quatro(4) vias, de igual teor e forma , para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

RIO DE JANEIRO..... AGOSTO.. de 1983.

COORDENADOR REGIONAL DO LESTE
MERIDIONAL

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ

TESTEMUNHAS

